

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98985188144

E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: \*\*\*.597.343-\*\*

em 14/01/2023 17:47:38

IP com nº: 10.0.0.180

[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1009](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1009)



## SUMÁRIO

### PORTARIA

DISPÕE, REGULAMENTA E DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO (PROVA DE VIDA) DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS : 001/2023 - PORTARIA Nº 001/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - PORTARIA -****PORTARIA Nº 001/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe, regulamenta e disciplina o procedimento de Recadastramento Obrigatório (prova de vida) dos Aposentados e Pensionistas, inclusive seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, e adota outras providências.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica de cadastros de Aposentados e Pensionistas, que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo IPSEMB;

**CONSIDERANDO** a ausência de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa que vise maior eficiência e efetividade na análise destas demandas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB **deverão** realizar o recadastramento **ANUAL** obrigatório no **mês de seu aniversário**.

**Parágrafo único.** Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento anual obrigatório no mês de seu aniversário.

**Art. 2º** - O recadastramento será **presencial**, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à Coordenadoria de Benefícios do IPSEMB, localizada na Rua 15 de novembro, s/nº, Vila Isaías, CEP: 65.393 -000, Buriticupu – MA, fone: (98) 3664-6142, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

**§ 1º.** Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, a via original, digitalizada, legível e com informação do número do CPF.

**§ 2º.** Será admitido um limite **máximo de 30 dias** a partir do último dia do mês de aniversário do aposentado ou pensionista para a realização do recadastramento, salvo motivo devidamente comprovado e aos beneficiários do mês de dezembro. Exemplo: todos os aniversariantes do mês de janeiro de 2023 terão que fazer o recadastramento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023 e, assim, sucessivamente.

**§ 3º.** Será necessário a apresentação dos documentos originais (e cópias) que comprovem as informações constantes na base cadastral, a lista completa desses documentos encontrasse no **anexo I** desta portaria.

**Art. 3º** - O recadastramento poderá ser realizado por **procurador**, constituído por **INSTRUMENTO PÚBLICO**, **com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento**, aos aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento **presencial** na sede do IPSEMB.

**Art. 4º** - Aos Aposentados e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita **Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original**, **com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento**, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

**Art. 5º** - Os Aposentados e Pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento provisório por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado e datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e o Código Internacional de Doença (CID).

**§ 1º.** O Aposentado ou Pensionista, após 90 (noventa) dias deverá ratificar o recadastramento provisório,

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 14/01/2023 17:47:38 - IP com nº: 10.0.0.180  
Autenticação em: [www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1009](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1009)



pessoalmente na sede do IPSEMB.

§ 2º. Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício.

§ 3º. O atestado médico mencionado no *caput* será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

**Art. 6º** - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º. A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, no mês de aniversário do beneficiário, na Coordenadoria de Benefícios do IPSEMB.

§ 2º. As visitas domiciliares serão realizadas por servidores do IPSEMB identificados por documento funcional, além de identidade e foto.

§ 3º. Caberá à Coordenadoria de Benefícios do IPSEMB organizar a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§ 4º. Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

**Art. 7º** - Os Aposentados ou Pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

**Art. 8º** - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o aposentado ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

**Art. 9º** - O Aposentado e/ou Pensionista, declarado incapaz, deverá fazer sua Prova de Vida, acompanhado do seu representante legal, devendo apresentar os originais dos seguintes documentos:

- I. Termo de tutela ou curatela, conforme for o caso;
- II. Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);
- III. CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

**Art. 10º** - O Pensionista menor de 18 (dezoito) anos terá sua Prova de Vida realizada presencialmente, devidamente acompanhado do(a) seu/sua genitor(a) ou representante legalmente constituído, na sede do IPSEMB. Em caso de outro representante legal, este deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, em formato legível:

- I. Termo de guarda, tutela ou curatela;
- II. Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);
- III. CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

**Art. 11º** - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelos aposentados ou pensionistas.

**Art. 12º** - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 13º** - Os Aposentados e Pensionistas que fazem aniversário no mês de dezembro de 2023 terão **até o último dia útil do mês** para realizar o recadastramento, sob pena de **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 14º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**BRUNO DE ARRUDA SILVA**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 14/01/2023 17:47:38 - IP com n°: 10.0.0.180  
Autenticação em: [www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1009](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1009)



Presidente do IPSEMB  
Portaria 039/2021

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO 2023****CHECK LIST**

<b>Lista de Documentos apresentados pelo segurado (original e cópia legível)</b>	<b>ENTREGUE S</b>
Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade e Cartão de CPF (RECEITA FEDERAL);	
Termo de Tutela ou de Curatela, se for o caso	
Comprovante de Residência (água, luz ou telefone, atualizado)	
Número de Telefone: ( ) _____ - _____	
Número de Telefone de um parente: ( ) _____ - _____	
Cartão do RG (Carteira de Identidade) e Cartão de CPF dos Dependentes financeiros (IRRF)	

**Declarante:**

RECEBIDO em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA OU CARIMBO**Observação:** Não faremos o RECADRASTRAMENTO com a documentação incompleta.